# CADERNO DE ENCARGOS

## CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º NCP20220049

## FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA O CENTRO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

# ÍNDICE

**PARTE I Disposições gerais**

**SECÇÃO I Disposições gerais**

Cláusula 1.º- Caderno de encargos

Cláusula 2.º- Objeto

Cláusula 3.º- Preço base

Cláusula 4.º -Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

**SECÇÃO II Contrato**

Cláusula 5.º-Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.º-Prazo de vigência do contrato

Cláusula 7.º-Cessão da posição contratual

**SECÇÃO III Obrigações contratuais**

Cláusula 8.ª- Obrigações principais do co-contratante

Cláusula 9.º -Verificação da execução do contrato

Cláusula 10.ª - Especificações técnicas da prestação de serviços

**SECÇÃO IV Incumprimento do contrato**

Cláusula 11.º -Penalidades

**Secção V Resolução do contrato**

Cláusula 12.º - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 13.ª- Resolução por iniciativa do cocontratante

**Secção VI Casos fortuitos ou de força maior**

Cláusula 14.ª -Casos fortuitos ou de força maior

**SECÇÃO VII Resolução de litígios**

Cláusula 15.ª - Foro competente

**PARTE II Cláusulas especiais**

**SECÇÃO I Preço contratual**

Cláusula 16.ª – Local, prazo e horário de entrega dos bens

Cláusula 17.ª - Preço contratual

Cláusula 18.ª – Revisão de preços

**SECÇÃO II Pagamento**

Cláusula 19.ª - Condições de pagamento

**PARTE III Disposições gerais**

**SECÇÃO I Proteção de dados**

Cláusula 20.ª – Proteção de dados

**SECÇÃO II Comunicações e notificações**

Cláusula 21.ª -Comunicações e notificações

**SECÇÃO III Contagem dos prazos**

Cláusula 22.ª -Contagem dos prazos

**SECÇÃO IV Legislação aplicável**

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

# PARTE I

# Disposições gerais

## SECÇÃO I

## Disposições gerais

### Cláusula 1.ª

### Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 2.ª

### Objeto

1. O presente concurso visa **o fornecimento de refeições para o Centro de Saúde de São Vicente**, nos termos e condições expressas no presente Caderno de Encargos, cuja quantidade estimada para o segundo semestre de 2022 é de 18.000 (dezoito mil) refeições completas.
2. O número de refeições indicado no número anterior resulta de uma estimativa, pelo que poderá sofrer alterações durante a execução do contrato.
3. Os serviços inserem-se na categoria 55500000-5, descrito como "Serviços de cantinas e de fornecimento de refeições (*catering*)", constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary – CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (rectificada pela Rectificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

**Cláusula 3.ª**

**Preço base**

O preço base é de **EUR 66.420,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo que os preços unitários das refeições não poderão ultrapassar os seguintes valores:

**a)** **Refeições completas** – €3,69, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 4.ª**

**Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência**

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento, o preço.

**SECÇÃO II**

**Contrato**

**Cláusula 5.ª**

**Cláusulas por que se rege o contrato**

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta do cocontratante;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta do cocontratante prestados por este.

3. Em caso de contradição, os documentos identificados no número anterior prevalecem sobre os demais pela ordem em que estão enumerados, com exceção da proposta do cocontratante, que prevalece sempre que o seu conteúdo for juridicamente compatível com

os demais documentos que regem o contrato e seja mais favorável ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

4. Em caso de divergência entre os documentos identificados no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. As regras legais e regulamentares aplicáveis são observadas em todas as suas disposições imperativas e nas demais apenas na medida em que o regime que estabelecem não tenha sido alterado pelo contrato ou pelos documentos patenteados.

6. As epígrafes utilizadas no presente caderno de encargos e nos seus anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do presente caderno de encargos ou daqueles documentos.

7. As remissões, ao longo do presente caderno de encargos, para cláusulas ou alíneas são efetuadas para números ou alíneas do clausulado do mesmo caderno de encargos, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

8. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

## Cláusula 6.ª
## Prazo de vigência do contrato

1. O contrato objeto deste procedimento é **válido até 31 de dezembro de 2022** e produz os seus efeitos a partir da sua assinatura.

## Cláusula 7.ª
## Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

3. À entidade adjudicante cabe apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

## SECÇÃO III
## Obrigações contratuais

### Cláusula 8.ª
### Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o co-contratante as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
b) Cumprir o prazo de entrega dos bens identificado na sua proposta;
c) Enviar cada remessa de artigos requisitados acompanhada de guia de remessa /ou fatura em duplicado, na qual se mencionam os números e datas das notas de encomenda descriminando quantidades, artigos, preços e lotes.

### Cláusula 9.ª
### Verificação da execução

1. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se as quantidades e prazo de entrega foram respeitados, bem como a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados.
2. A verificação da execução será feita pelos elementos dos quadros de centro de saúde de São Vicente responsáveis pela receção da mercadorias / bens e esporadicamente pelo Técnico Superior de Saúde – Nutrição afeto ao centro de saúde de São Vicente.
3. O contraente público deverá efetuar colheita de amostras dos bens fornecidos para eventual submissão a análises microbiológicas. A despesa será imputada ao cocontratante.
4. Aquando da receção, será verificada a quantidade, acondicionamento, qualidade e conformidade com o contrato e nomeadamente conforme capitações definidas no Anexo IV junto ao presente Caderno de Encargos .

### Cláusula 10.ª
### Especificações técnicas da prestação de serviços

1. O cocontratante deve garantir:

a) O fornecimento de refeições nos sábados, domingos, feriados nacionais, regionais e municipais e tolerâncias de ponto que venham a ser decretadas, de acordo com as necessidades do centro de saúde de São Vicente;

b) As refeições completas deverão ser fornecidas em doses individuais (devidamente acondicionadas com materiais apropriados para alimentos e resistente aos diversos meios de regeneração de temperaturas);

c) O almoço deve ser diferente do jantar em relação aos três componentes da refeição tipo prato (fonte de proteína, fonte de carboidratos e produtos hortícolas);

d) As ementas deverão ser suficientemente variadas. O cocontratante deverá fornecer uma ementa rotativa para o fornecimento de refeições, almoço e jantar, com o mínimo de dois pratos alternativos, que poderão ser de peixe ou de carne e suficientemente detalhada para da mesma inferir a qualidade do serviço de restauração proposto;

e) **A refeição completa** deverá incluir uma sopa, uma fonte proteica (carne, peixe, ovos, mariscos e derivados), acompanhamento 1 (batata, arroz, massa, leguminosas secas ou outras fontes de HC) e acompanhamento 2 (hortícolas crus ou cozinhados), com as capitações constantes do **Anexo IV** do presente caderno de encargos;

3. As dietas poderão variar entre as indicadas no **Anexo IV** do presente caderno de encargos.

## SECÇÃO IV
## Incumprimento do contrato

### Cláusula 11.ª
### Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

a) Em caso de atraso na prestação dos serviços, o contraente público, notificará o cocontratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar os serviços em falta;

b) O contraente público aplicará ao cocontratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço do seu período de vigência inicial;

c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao cocontratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Caso o incumprimento das obrigações pelo cocontratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

## SECÇÃO V
## Resolução do contrato

### Cláusula 12.ª
### Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:

a) A prestação dos serviços se encontre gravemente prejudicada;
b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação do serviço (quando houver atraso na prestação do serviço ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias);
c) O aumento dos preços em violação do estipulado na cláusula 18.ª deste Caderno de Encargos;
d) A prática de atos dolosos ou negligentes;
e) O não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

**Cláusula 13.ª**

**Resolução por iniciativa do cocontratante**

O cocontratante poderá resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

## SECÇÃO VI

## Casos fortuitos ou de força maior

**Cláusula 14.ª**

**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## SECÇÃO VII
## Resolução de litígios

### Cláusula 15.ª
### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

# PARTE II
# CLÁUSULAS ESPECIAIS

## SECÇÃO I
## Local, prazo e horário de fornecimento

### Cláusula 16.º
### Local, prazo e horário de entrega dos bens

As entregas serão feitas nas instalações do SESARAM, EPERAM, mais concretamente no Centro de Saúde de São Vicente e na área designada de copa/cozinha, nos seguintes horários:

a) Entrega dos almoços das 12:30 às 13:00 horas;
b) Entrega dos jantares das 18:30 às 19:00 horas.

## SECÇÃO II
## Preço contratual

### Cláusula 17.ª
### Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público pagará ao

cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas inerentes à celebração do contrato, incorporando ainda todos os descontos, nomeadamente os comerciais, de quantidade e financeiros.

**Cláusula 18.ª**

**Revisão de preços**

Em sede do presente contrato não haverá lugar à revisão de preços, salvo se for determinado por ato legislativo ou administrativo.

**Secção II**

**Pagamento**

**Cláusula 19.ª**

**Condições de pagamento**

1. Para efeitos de pagamento, o cocontratante deve apresentar ao contraente público a correspondente fatura, a qual só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação respetiva.

2. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo SESARAM, EPERAM é a Ilink (disponível em www.ilink.pt).

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fatura também deverá ser enviada em PDF para o correio eletrónico facturacao@sesaram.pt

4. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.**

5. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## PARTE III

## Disposições finais

### SECÇÃO I

### Proteção de dados

#### Cláusula 20.ª

#### Proteção de dados

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo transmiti-los a terceiros.
3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM.
4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

## Secção II

## Comunicações e notificações

### Cláusula 21.ª
### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Secção III

## Contagem dos prazos

### Cláusula 22.ª
### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

## Secção IV

## Legislação aplicável

### Cláusula 23.ª
### Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

**ANEXOS**

## Anexo IV

- A contratação engloba confeção, acondicionamento, transporte e entrega das refeições dentro dos horários estipulados.
- A Unidade de Saúde indicará com a devida antecedência e até à véspera (1 dia útil) a quantidade de refeições necessárias. Essa comunicação poderá ser ajustada com o cocontratante;
- Poderá excecionalmente ser solicitado alguma adaptação a algumas refeições (por omissão as refeições serão consideradas do tipo **dieta geral** em relação à sua apresentação / textura, porém, em alternativa poderão ser solicitadas **dietas terapêuticas** com a omissão ou reforço de determinados componentes da refeição (ex. dieta diabética) ou **dietas com uma menor intervenção nutricional** mas que os alimentos sofrem modificações nas suas características físicas (textura), variando a sua consistência e podendo o teor de sal variar do "sem" ao "com sal" (ex. dieta mole ou pastosa) ou ainda **outras dietas** que pretendem dar resposta a outras situações relacionadas com escolhas pessoais e de religião (ex. dieta vegetariana).

**Capitações a respeitar na refeição completa (tipo dieta geral):**

1. Sopa: 250 ml
2. 1 Pão de preferência de mistura com aproximadamente 50 g
3. Prato (pesos edíveis):

   Componente 1: 100 g de Carne ou Peixe ou 1 a 2 ovo p/p conforme a categoria (115g)

   Componente 2: 200 a 250 g de Arroz ou Massa ou Batata ou Milho cozido

   Componente 3: 100 g de Legumes crus ou cozidos
4. Sobremesa: 1 Peça de fruta calibre 65/70 (±150g) ou 1 sobremesa doce

**Capitações a respeitar na refeição sopa (tipo dieta geral):**

1. Sopa: 250 ml
2. 1 Pão de preferência de mistura com aproximadamente 50 g

**Nota:** Poderão ser indicadas capitações diferenciadas para os 3 componentes da refeição conforme as alternativas à dieta geral solicitadas (ex. na dieta destinada a um diabético deverá comtemplar um acréscimo do componente 3 e uma redução do componente 2).

De acordo com o ponto 9.1 do caderno de encargos, o cocontratante deverá apresentar um plano de ementa rotativo que inclua opção (para cada almoço ou jantar) sugestivo da preocupação em distribuir um leque variado de refeições e deste modo combater a monotonia alimentar. Este será objeto de apreciação pela entidade responsável pela verificação do serviço, podendo decorrer da mesma a apresentação de sugestões alternativas.